

08
8m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

073/1.22.0000013-7

0000531-36.2022.8.21.0073

Voluntária - Outros



AUDIÊNCIAS

Data	Horário
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :
/ /	: :

073/1.22.0000013-7 CNJ:0000531-36.2022.8.21.0073

Vara Adj Direção Foro - Comarca de Tramandaí

Registros Públicos Juizad./Judic.: 1/1

Qtd.Reqs:0 Qtd.Autores:1

CEJ: Central de Mandados

Sorteio Propositura: 16/02/2022

073/1.22.0000013-7 CNJ:0000531-36.2022.8.21.0073

Requerente

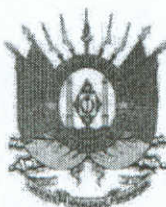
Município de Cidreira

E-Proc

50 6134 - 05 .2022 .8.21.0073

1º GRAU

2º GRAU



1220000013-7
DIR

02
C

República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CIDREIRA
Bel. Henrique Almeida Ribeiro - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros deste Ofício do Registro de Imóveis, deles verifiquei NÃO EXISTIR matrícula específica relativa ao lote nº 05 da quadra 22 da Praia da reira, situado no Município Cidreira/RS, aberta neste Ofício.

OBSERVAÇÃO - A presente deverá ser complementada com certidão a ser expedida pelo OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAÍ E OSÓRIO-RS, os quais eram os Ofícios Registrais competentes até a instalação desta serventia, em 09/11/1992.

O referido é verdade e dou fé.

1) Abrir um processo adm-
nistrativo no Themis - Voluntar-
ria - colocando o Munic. Ci-
dreira no polo ativo.

Cidreira, 16 de fevereiro de 2022 - 17:10

JOSEANE
RASQUINHA
RODRIGUES:
93685831020

Assinado digitalmente por JOSEANE RASQUINHA RODRIGUES:
09685831020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010646801, OU=Secretaria de
Registro Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AJ, OU=MO SERASA
RFB, OU=31706232000122, OU=PRESENCIAL, CN=JOSEANE
RASQUINHA RODRIGUES.93685831020
Razão: Sucesso na impressão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2022-02-16 17:10:28
Font Reader Versão: 8.0.1

JOSEANE RASQUINHA RODRIGUES
1ª SUBSTITUTA

2) Designo audiência
pl 2102122,
às 14h30

Int.se.

3) Requisito a me-

Certidão 1 página: NIHIL (0683.02.2200001.00455 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0683.02.2200001.00454 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0683.01.2100002.15527 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097923 53 2022 00003498 90

tríplice do lote nº 05 da qua-
dra 22, de Praia de Cidreira,
p/ os R.I. de Tramandaí e

Usar o prazo de 24h.
Emolumentos pelo

Fundo.

Remeter a certidão do
R.I. de OSMO em anex.

Em 01612/22

Laura Olimaria Lopes
Juiz(a) de Direito





Juízo: Vara Adjunta da Direção do Foro de Comarca de Tramandaí
Processo nº: 073/1.22.0000013-7 (CNJ:..0000531-36.2022.8.21.0073)
Tipo de Ação: Voluntária - Outros
Requerente: Município de Cidreira

Local e data: Tramandaí, 16 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO

Ofício nº: 9/2022 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)


Senhor Registrador:

Requisito a matrícula do lote nº 05 da quadra 22, da Praia da Cidreira, para o PROJETO que visa a regularização da propriedade, quitação do tributo municipal, atualização do cadastro municipal e extinção dos executivos fiscais municipais. Autorizo ao Senhor Registrador a requisição das matrículas ao Registro de Imóveis de Tramandaí, de modo que a pesquisa seja completa. Os emolumentos serão gratuitos e ressarcíveis pelo FUNORE. Solicito urgência no cumprimento da medida.

Atenciosamente.

Laura Ullmann López
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.
Marcelo Saccol Comassetto
Registro de Imóveis de Tramandaí

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LAURA ULLMANN LOPEZ Nº de Série do certificado: 1E220EE9FA0590E1 Data e hora da assinatura: 16/02/2022 17:55:44</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0731220000013707320224523</p> 
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

10
8m
04
C

Juízo: Vara Adjunta da Direção do Foro de Comarca de Tramandaí
Processo nº: 073/1.22.0000013-7 (CNJ:.0000531-36.2022.8.21.0073)
Tipo de Ação: Voluntária - Outros
Requerente: Município de Cidreira

Local e data: Tramandaí, 16 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO

Ofício nº: 10/2022 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador(a):

Requisito a matrícula do lote nº 05 da quadra 22, da Praia da Cidreira, para o PROJETO que visa a regularização da propriedade, quitação do tributo municipal, atualização do cadastro municipal e extinção dos executivos fiscais municipais. Autorizo ao Senhor Registrador a requisição das matrículas ao Registro de Imóveis de Tramandaí, de modo que a pesquisa seja completa. Os emolumentos serão gratuitos e ressarcíveis pelo FUNORE. Solicito urgência no cumprimento da medida.

Atenciosamente.

Laura Ullmann López
Juíza de Direito

Ilma. Sra.
Cláudia Fonseca Tutikian
Registro de Imóveis de Osório

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LAURA ULLMANN LOPEZ Nº de Série do certificado: 1E220EE9FA0590E1 Data e hora da assinatura: 16/02/2022 17:55:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0731220000013707320224524</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAÍ
Bel. Marcelo Saccol Comassetto - Registrador

Ofício nº 133/2022

Tramandaí, 17 de fevereiro de 2022.

À
Exma. Dra.
LAURA ULLMANN LÓPEZ
MM. Juíza da Vara Adjunta da Direção do Foro
TRAMANDAÍ - RS

Excelentíssima Senhora:

Em resposta ao Ofício número 9/2022, expedido em 16 de fevereiro de 2022, relativo ao processo número 073/1.22.0000013-7, encaminhando-lhe a certidão solicitada de lote sem registro referente ao lote 05 da quadra 22, no loteamento Praia da Cidreira.

Ressalvo, a V. Sa., que o referido imóvel pode estar lançado junto ao Ofício do Registro de Imóveis de OSÓRIO, que era a serventia competente até a instalação desta, em meados de 1971, razão pela qual seria conveniente solicitar informações ao mesmo.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos da mais elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações

Bel. Matheus Vinícius Gemerasca de Oliveira
Escrevente Autorizado
Registro de Imóveis de Tramandaí-RS

VDB

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAÍ - RS**Bel. MARCELO SACCOL COMASSETTO
REGISTRADOR**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros deste Ofício do Registro de Imóveis, deles verifiquei **NÃO EXISTIR** nenhum lançamento referente ao **lote número cinco (5) da quadra número vinte e dois (22) do Loteamento Praia da Cidreira**, situado no Município de CIDREIRA-RS.

CERTIFICO, ainda, que todos os lotes **NÃO** inscritos, transcritos ou matriculados neste Ofício têm sua procedência no Ofício do Registro de Imóveis de Osório-RS, onde foi inscrito o loteamento, **à exceção dos lotes objeto de reloteamento, procedentes da matrícula número 10.429 do livro 02 deste Ofício.**

O referido é verdade e dou fé.

OBSERVAÇÃO : Esta certidão, para fins de abertura de matrícula junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Cidreira -RS, deverá sempre ser acompanhada de certidão expedida pelo Ofício do Registro de Imóveis de Osório -RS.

Tramandaí, 17 de fevereiro de 2022 - 10:47:54.

Registrador/Substituto

Certidão 1 página: NIHIL (0682.02.2100001.19554 = NIHIL)
Busca: NIHIL (0682.02.2100001.19553 = NIHIL)
Emolumentos: NIHIL (emolumentos e selos isentos: EQLG20) -
KRL

Nota de Entrega nº.: 358767 - A



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098228 53 2022 00012774 49



07

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros deste Ofício, verifiquei constar que o lote nº 05 da quadra 22, situado na **PRAIA DE CIDREIRA**, no município Cidreira, acha-se inscrito sob nº 13.071 no livro 3T e 16.908 no livro 3X, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**, CNPJ nº 88.814.181/0001-30.

O referido é verdade e dou fé.

Osório, 17 de Fevereiro de 2022

[]	Cláudia Fonseca Tutikian
[]	Fátima Bernardes Klein
[]	Francieli Meregalli de Jesus
[]	Sérgio Fonseca Tutikian

Emolumentos:

Certidão 1 pág.: 0,00, Selo: 0400.02.2000001.89913

Busca em livros e arquivos: 0,00, Selo: 0400.02.2000001.89914

Gratuidade de Emol. e Selos: RQPJ - Requisição de(o) Poder Judiciário

Controle Interno: **C2022 02 00729**

OBS: Buscas realizadas até às 8h e 30 min. Osório, 17 de Fevereiro de 2022

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs-jus/selodigital/consulta>
Chave de Autenticidade para consulta
097279 53 2022 00006218 48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

12
mm
OB
C

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAMANDAÍ/RS

O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 90.256.686.0001-79, com sede na Rua União, 130, Centro, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, manifestar e requerer o que segue:

Já há alguns anos, mais precisamente em 2003, através da Lei Municipal nº. 3503/2003, o Município de Cidreira recebeu do Município de Osório a cedência da área abaixo descrita para a edificação do prédio que serviria de sede para a Casa de Cultura de Cidreira.

Posteriormente, no ano de 2005, o Município de Cidreira editou a Lei Municipal nº. 1323/2005 que autorizava a utilização do local pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. A área assim está descrita em lei:

Art. 1º [...]

§ 1 A área pública de que trata este artigo constitui-se num imóvel de alvenaria, com metragem aproximada de 1.767,00m² de área construída e 1.730,00m² de terreno, localizada de frente para a Av. Mostardeiro, fazendo fundos com a rua Osvaldo Aranha, constituída do Lote 5, da Quadra 22, Setor 140, o qual faz frente, a leste, para a Av. Mostardeiro, medindo 39,80m e faz fundos, a oeste, para a rua Osvaldo Aranha, medindo 38,55m, dividindo-se, ao sul, com o Lote nº 04, medindo 19,20m e com o Lote 29, medindo 25,00m, tendo um dente com 10,00m, dividindo-se, ao norte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

09
C

com o Lote nº 06, medindo 26,00m, tendo um dente, a leste, com 6,50m, dividindo-se, ao norte, com o Lote nº 28, que mede 25,00m, perfazendo uma área total de 1.730,00m².

Com efeito, por muitos anos a UERGS utilizou o local para suas instalações, deixando-o há mais de 10 anos.

Desde lá o local não foi mais utilizado, restando o prédio fechado. Sem receber manutenções, a estrutura foi sofrendo com as intempéries, apresentando atualmente algumas patologias.

Ainda que a Lei Municipal nº. 3.503/2003 tenha autorizado a transferência do imóvel ao patrimônio do Município de Cidreira, somente através da Lei 6.334/2019 é que sua destinação foi retificada, ou seja, passou a constar como objeto a utilização da área para a UERGS.

Em razão disso, jamais houve a retificação registral da área para que passasse a constar como seu titular o Município de Cidreira, ainda que já o utilizasse por muitos anos.

Considerando que o imóvel está em uma área importante para o Município e tendo em vista que há o ideal de efetivamente dar nova utilidade para o local sem ônus ou restrições em relação à sua destinação, é de suma importância que seja averbada na matrícula a propriedade para o Município de Cidreira de forma livre e desembaraçada.

Para tanto, busca-se o auxílio de Vossa Excelência para que, em parceria com o Município de Osório, possamos regularizar a propriedade do bem.

Entendemos que o espírito de cooperação que norteia o Código de Processo civil é chave para a resolução de conflitos históricos como o ora narrado. O Projeto de Regularização Imobiliária manejado por Vossa Excelência certamente será um terreno fértil para que possamos achar uma solução para o problema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

13
sm
10
C

Desde já, colocamo-nos à disposição para a realização de audiência com o intuito de expor os fatos pormenorizadamente à Vossa Excelência e aos respeitáveis representantes do Município de Osório.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidreira, 17 de fevereiro de 2022.

EROVANI
RODRIGUES NETO

Assinado de forma digital por
EROVANI RODRIGUES NETO
Dados: 2022.02.17 10:12:37
-03'00'

Erovani Rodrigues Neto

OAB/RS 98.207

LEI Nº 6.334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.503, de 23 de setembro de 2003, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Município de Cidreira, o lote nº 5, da Quadra 22".

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.503, de 23 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Destina-se a referida transferência, para construção no imóvel, do prédio da UERGS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de dezembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão Elisete Campos dos Anjos
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2019

LEI Nº 3503, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFERIR AO MUNICÍPIO DE CIDREIRA, O LOTE
Nº 5, DA QUADRA 22.**

EDUARDO RODRIGUES RENDA, Prefeito Municipal de Osório, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Cidreira, o lote nº 5, da Quadra 22, de propriedade do Município de Osório, localizado entre as Ruas Osvaldo Aranha, Mostardeiro, José Pilla e Avenida do Arroio no Município de Cidreira.

~~**Art. 2º** Destina-se a referida transferência, para construção no imóvel, do prédio da Casa de Cultura do Município de Cidreira, vedada qualquer outra destinação.~~

Art. 2º Destina-se a referida transferência, para construção no imóvel, do prédio da UERGS. (Redação dada pela Lei nº 6334/2019)

Art. 3º Se dentro do prazo de 02 (dois) anos, não forem cumpridas as finalidades da transferência, o imóvel da presente Lei, retornará ao patrimônio do Município de Osório.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de setembro de 2003.

Eduardo Rodrigues Renda
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2019

13
C

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências."

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A seguinte LEI:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública em favor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul-UERGS.

§ 1º A área pública de que trata este artigo constitui-se num imóvel de alvenaria, com metragem aproximada de 1.767,00m² de área construída e 1.730,00m² de terreno, localizada de frente para a Av. Mostardeiro, fazendo fundos com a rua Osvaldo Aranha, constituída do Lote 5, da Quadra 22, Setor 140, o qual faz frente, a leste, para a Av. Mostardeiro, medindo 39,80m e faz fundos, a oeste, para a rua Osvaldo Aranha, medindo 38,55m, dividindo-se, ao sul, com o Lote nº 04, medindo 19,20m e com o Lote 29, medindo 25,00m, tendo um dente com 10,00m, dividindo-se, ao norte, com o Lote nº 06, medindo 26,00m, tendo um dente, a leste, com 6,50m, dividindo-se, ao norte, com o Lote nº 28, que mede 25,00m, perfazendo uma área total de 1.730,00m².

§ 2º Na área pública referida no caput funcionará a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul-UERGS - Unidade Cidreira.

§ 3º A reforma a ser executada no referido prédio será feita em parceria entre a UERGS e o Município, conforme termo de parceria a ser firmado posteriormente.

A rt. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública autorizada por esta Lei será efetuado mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública, conforme Minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública, autorizada por esta Lei, será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante interesse público.

Art. 4º As benfeitorias que ocorrerem durante o período de vigência da Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública reverterão ao Município de Cidreira sem que assista à UERGS o direito de retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICÍPL DE CIDREIRA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2005.

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Prefeito Municipal

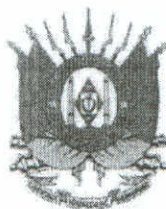
Registre-se e Publique-se.

ROGÉRIO M. MACHADO CARDOSO
Secretário de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/09/2019



República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CIDREIRA
Bel. Henrique Almeida Ribeiro - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros deste Ofício do Registro de Imóveis, deles verifiquei **NÃO EXISTIR matrícula específica** relativa ao lote nº 05 da quadra 22 da Praia da Cidreira, situado no Município Cidreira/RS, aberta neste Ofício.

OBSERVAÇÃO - A presente deverá ser complementada com certidão a ser expedida pelo OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAMANDAÍ E OSÓRIO-RS, os quais eram os Ofícios Registrais competentes até a instalação desta serventia, em 09/11/1992.

O referido é verdade e dou fé.

Cidreira, 16 de fevereiro de 2022 - 17:10

**JOSEANE
RASQUINHA
RODRIGUES:
93685831020**

**JOSEANE RASQUINHA RODRIGUES
1ª SUBSTITUTA**

Assinado digitalmente por JOSEANE RASQUINHA RODRIGUES:
93685831020
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=00001610540601, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA
RFB, OU=170822000122, OU=PRESENCIAL, CN=JOSEANE
RASQUINHA RODRIGUES.93685831020
Raiz: Sujeito a verificação e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2022-02-16 17:10:28
Fonte: Reader Versão: 5.0.1

Certidão 1 página: NIHIL (0683.02.2200001.00455 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0683.02.2200001.00454 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0683.01.2100002.15527 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097923 53 2022 00003498 90

16
cm
JF
C



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2019

LEI Nº 3503, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR AO MUNICÍPIO DE CIDREIRA, O LOTE Nº 5, DA QUADRA 22.

EDUARDO RODRIGUES RENDA, Prefeito Municipal de Osório, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Cidreira, o lote nº 5, da Quadra 22, de propriedade do Município de Osório, localizado entre as Ruas Osvaldo Aranha, Mostardeiro, José Pilla e Avenida do Arroio no Município de Cidreira.

~~**Art. 2º** Destina-se a referida transferência, para construção no imóvel, de prédio da Casa da Cultura do Município de Cidreira, vedada qualquer outra destinação.~~

Art. 2º Destina-se a referida transferência, para construção no imóvel, do prédio da UERGS. (Redação dada pela Lei nº 6334/2019)

Art. 3º Se dentro do prazo de 02 (dois) anos, não forem cumpridas as finalidades da transferência, o imóvel da presente Lei, retornará ao patrimônio do Município de Osório.

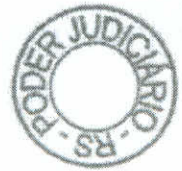
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de setembro de 2003.

Eduardo Rodrigues Renda
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2019



COMARCA DE TRAMANDAÍ
Vara Adjunta da Direção do Foro
Rua Vergueiros, 163 - CEP: 95590000 Fone: 51-3661-1500

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 21/02/2022 Hora: 14:30
Juiz Presidente: Laura Ullmann López
Processo nº: 073/1.22.0000013-7 (CNJ):.0000531-36.2022.8.21.0073)
Natureza: Voluntária - Outros
Requerente: Município de Cidreira
Estagiária: Maria Eduarda Kaiser

Aberta a audiência pela MM. Juíza de Direito, Aberta a audiência pela MM. Juíza de Direito, presentes o Dr. Sander Cassepp Fonseca, Coordenador de Correição; Dr. Henrique Almeida Ribeiro, Registrador de Cidreira; Dr. Erovani Rodrigues Neto, Procurador-Geral do Município de Cidreira; Dra. Josieli Melo Guimarães, Assessora Jurídica do Município de Cidreira; Dr. Roger Caputi Araújo, Prefeito de Osório; Dra. Críscia Andréia Ferrari, procuradora do Município de Osório; e Juarez Sebastião Nunes, Secretário da Administração do Município de Osório. Foi dito que o Município de Osório não se opõe em encaminhar novo projeto de lei autorizando a doação do lote 05 da quadra 22 para o Município de Cidreira, desde que apresentada uma destinação específica. Determino a abertura de matrícula no RI de Cidreira referente à inscrição n.º 13.071 do Livro 3T e 16.908 do livro 3X, com os elementos constantes nela, emolumentos pelo FUNORE. O Município deve se manifestar no prazo de 30 dias. A presente ata serve como ofício para o registrador.

Laura Ullmann López
Juíza de Direito

Autor(es)

Advogado

Réu(s)

Advogado

mkaiser

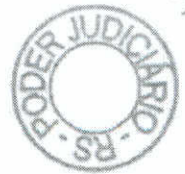
78-1-073/2022/5232

073/1.22.0000013-7 (CNJ):.0000531-36.2022.8.21.0073)

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO





17
Sm
6/1

073/1.22.0000013-7 (CNJ):.0000531-36.2022.8.21.0073)

Aguardem os autos o prazo de 30 dias, assinalado em audiência.

Tramandaí, 22/02/2022.

Laura Ullmann López,
Juíza de Direito.

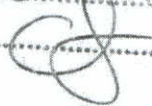
 <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LAURA ULLMANN LOPEZ Nº de Série do certificado: 1E220EE9FA0590E1 Data e hora da assinatura: 22/02/2022 13:50:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0731220000013707320225429</p> 
--	--

Número Verificador: 0731220000013707320225429

073/1.22.0000013-7 (CNJ):.0000531-36.2022.8.21.0073)

CERTIFICO e DOU FÉ que...semeti
email ao Registro
de Imóveis de Acheira

Em 29 de 03 de 22

O Escrivão: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
ADJUNTA DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE TRAMANDAÍ/RS.

PROCESSO Nº 073/1.22.0000013-7

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador firmatário, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao termo de audiência, realizada no dia 21/02/2022, dizer e requerer o que segue:

O Prefeito de Cidreira, em análise ao tratado na audiência supracitada, ponderando os critérios de oportunidade e conveniência, definiu que a área em questão será utilizada para a alocação do novo prédio da Secretaria de Educação do Município.

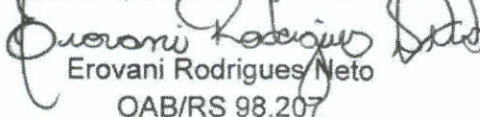
Considerando que a construção demandará altos custos, tendo em vista que é possível que boa parte do prédio existente tenha que ser demolido, requer-se a dilação do prazo para a implementação dessa condição.

A Lei Municipal de Osório nº. 3.503/2003 trouxe no Art. 3º o prazo de 02 anos para o cumprimento do objeto da doação.

Considerando o narrado, entendemos que o prazo de 05 anos seja o mais adequado, ainda que a ideia seja de que o prédio seja construído antes desse termo.

Diante de todo o exposto, pede deferimento.

Cidreira, 22 de março de 2022.


Erovani Rodrigues Neto
OAB/RS 98.207

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua União, 130
Cidreira - RS

Protocolo Tramandaí 20/148/2022-1749-090273-1/1

20

18
gm

CERTIFICO: DOU FÉ que intimei
o Município de Osório
da petição fl. 20

Em 30 de 03 de 22

O Escrivão: 



República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CIDREIRA
Bel. Henrique Almeida Ribeiro - Registrador

19
21
C

OF. Nº. 157/2022

Cidreira, 7 de abril de 2022.-

Exm^a. Sr^a. Dr^a.:

Em atenção ao termo de audiência, extraído dos autos do processo n.º 3/1.22.0000013-7 (CNJ:0000531-36.2022.8.21.0073), é o presente para encaminhar, em anexo, a certidão da matrícula n.º 035685, Quadra 22 do Lote 05, em nome do Município de Osório, aberta nesta serventia, em cumprimento a vossa determinação.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

HENRIQUE

ALMEIDA

RIBEIRO:0369

6261920

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
ALMEIDA

RIBÉIRO:03696261920

Dados: 2022.04.07

16:10:10 -03'00'

HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO
OFICIAL

Exm^a. Sr^a. Dr^a.

LAURA ULLMANN LÓPEZ

JUÍZA DE DIREITO

Rua Vergueiros, nº 163, bairro Centro

Tramandaí/RS - CEP:95590-000

22
C

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDREIRA COMARCA DE TRAMANDAÍ
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Cidreira, 06 de abril de 2022.

Fis.	MATRÍCULA
01	35.685

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado na Praia da Cidreira, neste Município, constituído do lote nº 05 da quadra 22. Os lotes confrontantes são ou foram de propriedade da Prefeitura Municipal de Osório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE OSÓRIO, inscrito no CNPJ.nº 88.814.181/0001-30.-

PROCEDÊNCIA: Registro de Imóveis de Osório, Livro 3-T, inscrição nº 13.071 e Livro 3-X, inscrição nº 16.908 e Termo de Audiência, extraído dos autos do processo nº 073/1.22,0000013-7 (CNJ:0000531-36/2022.8.21.0073), assinado pela Exma. Srª. Drª. Laura Ullmann López - Juíza de Direito, datado de 21 de fevereiro de 2022.-

PROTOCOLO: nº 093497, datado de 05/04/2022.-

Cidreira, 06 de abril de 2022.-

O Oficial: _____ JOSEANE RASQUINHA RODRIGUES - 1ª SUBSTITUTA

Emolumentos:

Abertura de matrícula: NIHIL (0683.03.2100002.04150 = NIHIL) - Lei 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18 - Reurb-S

35.685

MATRÍCULA Nº.

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da ficha a que se refere, à qual me reporto e dou fé, ressalvando os títulos pré-notados neste Ofício, até presente data.

Cidreira, 7 de abril de 2022 - 16:07

HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO - OFICIAL

Certidão 1 página: NIHIL (0683.02.2200001.03001 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0683.02.2200001.03000 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097923 53 2022 00006649 15

Rua Jorge Moisés Gil nº3058 sala 04 - Cidreira/RS-CEP: 95595-000 - Fone: (51)3681.1160-(51)996996744 - e-mail:regpublicoscidreira@hotmail.com

Documento assinado por HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO:03586284820. O hash SHA256 do documento é

20
fm

REMESSA À DIGITALIZAÇÃO

Faço a remessa destes autos para digitalização com 22 folhas.

21
Gm

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM ____/____/2022

Nº DE FOLHAS _____

